DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PORTARIA Nº 002/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

O Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Saltinho no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Constituição Federal, especificamente no que dispõe em seu Artigo 208º e seguintes;

Considerando o Decreto nº 2.297/25 de 24 de julho de 2025, que Institui a Busca Ativa Escolar — BAE no Município de Saltinho/SP

Considerando as políticas em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a rede protetiva estadual e municipal;

Considerando a Lei 12.796/2013, que estabelece 60% de frequência dos alunos da Educação infantil;

Considerando as medidas educativas preventivas destinadas à redução dos índices de ausência, retenção e abandono e as normas regimentais e a proposta pedagógica da escola que preveem mecanismos de apoio aos alunos, visando à melhoria do seu desempenho escolar;

RESOLVE:

Artigo 1° – As ações que visam a prevenção da evasão escolar, compreendem:

I - Campanhas de conscientização aos responsáveis e alunos;

II - Acompanhamento dos índices de frequência escolar diário, pelos gestores da escola, com encaminhamento de planilhas ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, com os nomes dos alunos ausentes, por meio eletrônico;

III - Encaminhamento para o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, mensalmente, das providências realizadas pela escola para a prevenção e evasão escolar.

Artigo 2° – No âmbito das campanhas de conscientização, as unidades escolares, com apoio do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, deverão realizar palestras e/ou reuniões, visando o fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar e a unidade escolar.

Artigo 3° – Para fins de viabilizar as ações de "Busca Ativa" e a maior fidedignidade dos dados constantes na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, a unidade escolar deverá realizar atualização cadastral dos alunos, bimestralmente, com atenção aos telefones cadastrados e endereço residencial.

Parágrafo único. A atualização cadastral poderá ser realizada sempre que necessário ou, ainda, durante as reuniões de pais e mestres conforme constam do Calendário Escolar.

Artigo 4° – O acompanhamento do índice de frequência será realizado, pela unidade escolar e Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, por meio do Diário de Classe e outras ferramentas disponibilizadas pelos órgãos.

§1º - o diário de classe é documento da escola, portanto, deverá ser mantido diariamente em dia, com anotações da frequência do aluno e conteúdos ministrados e colocados à disposição dos gestores, armazenados em armários próprios na sala de professores ou na sala da coordenação pedagógica;

§ 2º - em hipótese nenhuma os diários de classe podem ser rasurados, caso haja necessidade de ações corretivas, estas devem ser feitas pelo próprio docente com ciência dos gestores;

§ 3º - os diários de classe serão mantidos na escola, à disposição dos Gestores da Unidade Escolar, do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social e dos órgãos de proteção à criança e adolescente; que poderão consultá-los na medida em que houver necessidade e solicitação formal;

§ 4º - A frequência do aluno, bem como o conteúdo ministrado e as notas bimestrais deverão ser também lançados no sistema SED.

Parágrafo único - Os Docentes, com apoio da Gestão Escolar e Departamento de Educação e Desenvolvimento Social devem manter os registros de frequência atualizados, diariamente, no Diário de Classe, e no Diário online na SED, nas planilhas constantes nas salas de aula ou na secretaria da escola, a fim de viabilizar o acompanhamento dos índices de ausência.

Artigo 5º – Configuram alunos em risco de evasão aqueles que apresentem a partir de 03 (três) faltas não justificadas, em dias letivos consecutivos, devendo nestes casos, iniciarem os procedimentos de "Busca Ativa".

Artigo 6° – Verificado o risco de evasão conforme **artigo 5°,** o Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora escolar, no âmbito de suas atribuições, deverá, visando o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as seguintes ações.

I - Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas, entre outras:

A - Contato telefônico;

B - E-mail;

C - Contato por aplicativos de mensagens;

D – Locomover até a residência do Aluno, solicitando transporte ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social.

II - Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;

III - Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a

situação do aluno que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular mencionada no artigo 1°, informando quanto a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

Artigo 8° – Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares:

I - Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

II – Comunicar à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente (Assistência Social e Conselho Tutelar).

III - Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente;

IV - Encaminhar, ao Conselho Tutelar do município e à Vara da Infância e da Juventude, mediante ofício, a lista de alunos que configurem frequência irregular ou risco de evasão, remetendo:

A - Ficha completa do aluno;

B - Relatório pedagógico do aluno;

C - Relatório de frequência do aluno;

D - Atas de reuniões ou ofícios com os pais e/ou responsáveis;

E - Notificações dos responsáveis;

Artigo 9° – Acionar a rede de proteção à criança e ao adolescente, nos casos nos quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da unidade escolar, tais quais:

A - Conselho Tutelar: Quando em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo n° 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

B - Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Quando em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

C – Departamento de Saúde: Quando em situações que demandam assistência à saúde.

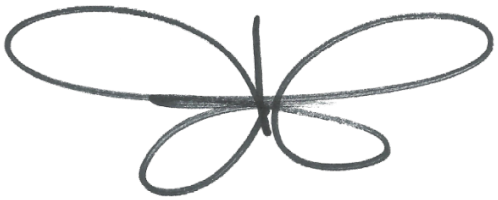
Artigo 10 – Durante a realização dos procedimentos de "Busca Ativa" serão oferecidas possibilidades de **recuperação da aprendizagem** a todos os alunos que apresentarem frequência irregular, número excessivo de ausências, e/ou risco de evasão, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 11 – Os documentos comprobatórios das ações de "Busca Ativa" deverão ser inseridos e mantidos no prontuário do aluno.

Artigo 12 – O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, juntamente com os órgãos que compõem a Rede Protetiva da Criança e do Adolescente poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta portaria, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 01 de outubro de 2025.



GENIVAL ANSELMO MAZIERO
Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social

.....

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Despacho

Interessada: Supermed Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Processo Administrativo n°: 684/2025

Assunto: resposta a apresentação de defesa nos autos do processo administrativo n°684/2025

Prefeito do Município de Saltinho – Hélio Franzol Bernardino

Saltinho, 01 de outubro de 2025

Dos Fatos

A presente se dá em virtude da apresentação de defesa feita pela empresa Supermed Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. ao qual foi condenada ao pagamento de multa e aplicação de advertência. O processo originou-se, em virtude do não fornecimento de produtos requisitados pelo departamento de educação do Município de Saltinho. O processo tramitou com respeito às formalidades legais, não havendo qualquer tipo de nulidade, passível de macular o todo apurado. Foi concedido oportunidade a empresa se defender, porém se manteve inerte, o que fez com que o processo corresse à revelia. Tendo em vista a apuração dos fatos, a ATA de registro de preços n° 35/2025, Processo Administrativo n° 304/2025, Pregão eletrônico n° 15/2025 e as leis atinentes ao assunto, a comissão de processo administrativo de responsabilização sugeriu a autoridade competente a aplicação de penalidades que, por conseguinte, decidiu, por bem, seguir a recomendação da comissão processante. A empresa acusada, foi intimada acerca do teor da decisão condenatória, apresentando sua defesa/justificativa no dia 25/09/2025.

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Da Admissibilidade do Recurso

Após a intimação da empresa Supermed Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. sobre o despacho condenatório, esta apresentou defesa no dia 25/09/2025, via e-mail. Recurso apresentado dentro do prazo legal, nos termos do artigo 59 da lei 9784/1999.

Da Juntada de Documentos

O artigo 38 da lei n° 9784/1999, confere ao interessado o direito de juntar documentos e pareceres na fase instrutória e antes da tomada de decisão. Conquanto, o recorrente apresentou provas em momento processual errado, isto é, precluiu o direito de sua apresentação de prova, uma vez que a sua apresentação teria que ocorrer na fase instrutória do processo administrativo de responsabilização n° 684/2025 e não após a intimação acerca do teor da decisão condenatória. Desta feita, as provas juntadas não serão levadas em consideração no que concerne à análise do mérito.

Do Mérito do Recurso

O recorrente traz no mérito de sua defesa, fatos que estão, completamente, desvinculados daqueles relatados no processo, isto é, o descumprimento do contrato se refere aos produtos solicitados em 28 de abril de 2025, diferentemente, do constante na defesa apresentada, ao qual se refere a outro pedido realizado por um dos órgãos integrantes do Município de Saltinho.

Continuando, a recorrente alega que o descumprimento do contrato se deveu a um problema com o fornecedor do produto, ao qual entende que configurou caso fortuito.

Não obstante o erro grosseiro por parte da recorrente em apresentar em seu mérito argumentos que se prestariam a um outro processo administrativo, não merece prosperar a justificativa de caso fortuito.

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

A recorrente ao assumir obrigações com o Município de Saltinho, deveria estar preparada quando da ocorrência de problemas relacionados ao fornecimento de produtos, sendo que, é plenamente possível que a empresa fornecedora, em algum momento, apresente problemas relacionados aos insumos e/ou mão de obra.

A recorrente diante de circunstâncias que dificultem, mas não impeçam a entrega dos produtos requisitados em quantidade e qualidade esperados, deve encontrar soluções para a resolução desse problema, como, por exemplo, negociação com outro fornecedor. Os serviços essenciais prestados pelo Município de Saltinho, não podem ser prejudicados, em virtude de percalços encontrados na relação do fornecedor com o distribuidor, ora recorrente.

Dispositivo

Diante do exposto, na qualidade de autoridade competente para o julgamento do recurso, DECIDO:

1-) Conhecer do recurso administrativo, todavia NEGO seu provimento, nos termos da fundamentação exarada, mantendo-se, integralmente, a decisão condenatória de multa e advertência.

Publique-se. Intima-se. Cumpra-se.

Saltinho, 01 de outubro de 2025.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito do Município de Saltinho/SP

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Licitações e Contratos

Extrato

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho firmou Ata de Registro de Preços, nos moldes do que abaixo se resume:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 32/2025.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis de primeira linha, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, conforme especificações constantes do termo de referência.

DATA DA CELEBRAÇÃO DA ATA: 01 de outubro de 2025.

PRAZO: até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.062/2025.

DETENTORA:

A) Ata de Registro de Preço 60/2025

Item	MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 29.494.115/0001-61 DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREIA, 225 - VILA NOVA, CAMPINAS - SP, CEP: 13.073-038 - Telefone: (19) 2511-1041 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 1,5 KCAL/ML, POLIMERICA, HIPERCALORICA, ISENTA DE SACAROSE.EMBALAGEM DO TIPO TETRA PAK COM NO MINIMO 1.000ML Marca: ISOSOURCE SOYA 1.5 1000ML NESTLE	LI	500	23,00	11.500,00
2	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 1,5KCAL/ML, POLIMERICA, HIPERCALORICA, HIPERPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN - EMBALAGEM DO TIPO TRETAPACK COM NO MININMO 1.000ML Marca: ISOSOURCE 1.5 1000ML - NESTLE	LT	500	28,60	14.300,00
4	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES NO 1º SEMESTRE DE VIDA, ENRIQUECIDO COM FERRO E COM PROBIOTICOS OU PREBIOTICOS, QUE MAIS SE APROXIMA DO LEITE MATERNO. ISENTO DE GLUTEN E DILUIÇÃO INSTANTÂNEA. APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADO EM LATA DE NO MINIMO 800GRAMAS Marca: NESTOGENO 1 800G - NESTLE	LA	100	33,75	3.375,00
5	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES NO 2º SEMESTRE DE VIDA, ENRIQUECIDO COM FERRO E COM PROBIOTICOS OU PREBIOTICOS QUE MAIS SE APROXIMA DO LEITE MATERNO. ISENTO DE GLUTEN E DILUIÇÃO INSTANTANEA. APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADO EM LATA DE NO MINIMO 800 GRAMAS. Marca: NESTOGENO 2 800 G NESTLE	LA	100	33,75	3.375,00
6	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 10 MESES DE IDADE, ENRIQUECIDO COM FERRO E COM PROBIOTICOS OU PREBIOTICOS, QUE MAIS SE APROXIMA DO LEITE MATERNO. ISENTO DE GLUTEN E DILUIÇÃO INSTANTANEA. APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADO EM LATA DE NO MINIMO 800 GRAMAS. Marca: NANLAC 800G - NESTLE	LA	100	36,25	3.625,00
7	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, A BASE DE LEITE DE VACA, PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETATERÁPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO A LACTOSE. FONTE DE PROTEINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS, COM ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS DHA E ARA. APRESENTAÇÃO EM PÓ, LATA COM 400 GRAMAAS. Marca: NAN SL 400G - NESTLE	LA	120	36,25	4.350,00
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES QUE APRESENTAM EPISODIOS DE REGURGITAÇÃO (FORMULA INFANTIL ANTI-REFLUXO). FONTE DE PROTEINAS, MINERAIS E NUCLEOTIDEOS, COM ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS DHA E ARA. APRESENTAÇÃO EM PÓ LATA COM 400GRAMS Marca: NAN ESPESSAR 400G	LT	10	21,25	212,50
	Total do Proponente				**40.737,50**

B) Ata de Registro de Preço 61/2025

Item	LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 24.980.102/0001-89 DA SAUDADE, 626 TERREOTERREO - VILA NOSSA SENHORA DAS VITORIAS, MAUA - SP, CEP: 09360-000 - Telefone: (11) 35931346 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ, RECOMENDADO PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DE ADULTOS. LATA COM 850 GRAMAS Marca: ENSURE 850G / ABBOTT	LA	200	175,73	35.146,00
	Total do Proponente				**35.146,00**

Saltinho, 01 de outubro de 2025.

Marcelo Montebello
- Diretor Administrativo -

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N° 01/2025 AO CONTRATO N° 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
CONTRATO Nº 06/2024
TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Saltinho.
CONTRATADO: Espel Elevadores Especializados Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, não incluindo substituição e reparos de peças e serviços de mão de obra extraordinária.
VALOR GLOBAL: R$ 3.781,80 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)
VALOR MENSAL: R$ 315,15 (trezentos e quinze reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses (01/10/2025 a 30/09/2026)
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025

Saltinho, 01 de outubro de 2025.

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- Presidente –